

LEI N° 068 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Súmula - Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Conselho Tutelar funcionará, diariamente, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, em local cedido pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

§ Único - Após o horário normal; de expediente, aos sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar manterá plantão, através de seus membros, previamente indicados pelo Conselho consoante o regimento interno.

Art. 2º - Fica estabelecida a remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais, decorrente do exercício de cargo em comissão cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre a mesma os índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - O Conselheiro que possuir outro cargo municipal poderá optar pela maior remuneração não podendo acumular as remunerações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 28 de abril de 1998.**

**EDISON SIENA
Prefeito Municipal**